



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.125, 02 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CODER

PORTARIA Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância para investigação dos fatos apresentados nos documentos encaminhados mediante o protocolo do Ofício 091/DCF/CODER/2025, de 5 de novembro de 2025, e define as providências correlatas.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, liquidante, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 211 da lei 6.404 e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER.

CONSIDERANDO, Os documentos enviados por meio do protocolo do Ofício 095/DCF/CODER/2025, de 5 novembro de 2025, os quais adveio os autos de infrações nºs NICO0004989, ROT0270098, NICO004988, DT00W310IV, DT002Y62QP, ROT0276390, ROT0280763, ROT027444, NICO0012915, DT00VHR0, NICO0011329, DT002Y62QP, ROT0277565, NICO0008435.

CONSIDERANDO, o Art. 24 da Seção X do Regulamento Interno da CODER, Que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em caso de infrações de trânsito.

CONSIDERANDO, os princípios que regem a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a abertura de Processo de Sindicância Administrativa com intuito de investigar e apurar eventuais condutas potencialmente contrárias às normas do Código de Conduta e Integridade da Companhia, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e a demais dispositivos que exijam procedimento investigativo na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º. A Comissão Administrativa de Sindicância será responsável pela apuração dos fatos descritos nos documentos encaminhados mediante o protocolo Ofício 095/DCF/CODER/2025, de 5 de novembro de 2025, bem como pela análise das provas produzidas. Ao final, opinar pela inocência ou responsabilidade do empregado, indicando as sanções cabíveis, as quais serão deliberadas e aplicadas pela autoridade administrativa competente, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Sindicância não farão *jus* a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.125, 02 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º. Os membros da Comissão de Sindicância devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 5º. A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 6º. O Processo Administrativo de Sindicância observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 7º. O prazo para conclusão do processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Liquidante